



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.585

DISPÕE SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS
AO FUNCIONALISMO E PROFESSORADO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedido aos funcionários ativos, inativos e aposentados um aumento de 30% (trinta por cento) em seus atuais vencimentos e proventos.

ART. 2º - Fica concedido às professoras nomeadas urbanas e rurais um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) sôbre seus atuais vencimentos e proventos.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1969.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de novembro de 1968.-



ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-